COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 91, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 49, DE 2023
Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere ao número de vagas do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.
PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
30/05/23 às 11:22
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa alterar dispositivos da Lei Municipal n. 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere ao número de vagas do cargo Técnico em Segurança do Trabalho, através da alteração do Anexo II – Quadro de cargos e vagas da referida Lei, a fim de realizar o acréscimo de uma vaga do referido cargo.

Está anexado ao projeto documento contábil / financeiro, sendo declarações orçamentárias e estimava do impacto orçamentário.

Afirma a mensagem de Lei:

" [...] Inicialmente, é importante destacar que em razão da Ação Civil Pública sob Nº 0001863-55.2016.5.09.0195, que tramitou junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, onde o Ministério Público ingressou alegando e pleiteando diversas ações por parte do município, sendo que uma das cláusulas se refere à Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho, em que o Minist6rio Público pede condenação do Município, caso não se implante o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e

Medicina do Trabalho - SESMT de acordo com a NR-4. [...] Deste modo, conforme supracitado, a propositura do presente Projeto de Lei visa a criação de mais 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, a fim de atender a exigência do Ministério Público, estar de acordo com a legislação vigente e evitar qualquer ônus ao Município, proveniente por uma eventual condenação. Ademais, cabe salientar a importância que o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho tem no serviço público municipal, cujo foco está em garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores do serviço público municipal, sendo importante para evitar acidentes de trabalho, reduzir o risco de doenças ocupacionais e garantir que os trabalhadores possam exercer suas atividades de forma segura e saudável. E a medida que o Município cresce e aumenta a prestação dos seus serviços aos cidadãos, naturalmente há o aumento na demanda das atividades do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, que é fundamental no serviço público municipal para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, cumprir as normas de segurança, reduzir os custos com acidentes e doenças ocupacionais, promover a conscientização sobre segurança do trabalho e contribuir para a qualidade dos serviços prestados. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do Município dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como organizar o quadro dos servidores públicos, conforme o constante na Lei Orgânica Municipal.

> **Art. 19**. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **XI -** organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

No que diz respeito à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem-se o disposto na referida LOM:

> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> **VI -** dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto, a matéria tem ligação direta com a segurança no ambiente de trabalho, direitos sociais previstos na Carta Magna:

> **Art. 6º. Constituição Federal.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à segurança e ao trabalho:

Vejamos:

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, **ao trabalho**, ao lazer, **à segurança,** à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Não olvidamos que o projeto em análise visa assegurar aos servidores públicos municipais os direitos fundamentais à segurança e ao trabalho, uma vez que o servidor Técnico em Segurança do Trabalho possui especial importância para manutenção de um trabalho saudável na Administração Pública Municipal.

Com relação aos documentos fiscais e contábeis anexados ao projeto, a análise de mérito cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento dessa casa de leis, nos termos do artigo 45, inciso IV, do Regimento Interno.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 49/2023.

Mazutti
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 49/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de Maio de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Misael Junior
Vereador / PSC